

José Augusto

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de CR\$ 66.446,10 (sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e dez centavos), destinado ao pagamento das despesas com a reforma geral do trator.

artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 21 de Junho de 1948.

(a) José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 21 de Junho de 1948.

(a) Euclides Nobile - Secretário -

Lei nº 14, de 8 de Julho de 1948

Autoriza execução de calçamento

Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Construtora Itaquê Ltda., a execução de calçamen

to e serviços conexos referentes ao trecho da Avenida Rui Barbosa, compreendido entre as ruas Sebastião Leite do Couto e a esquina da Praça Arlindo Cruz, com a rua José Teodoro.

§ único - Esses serviços serão contratados nas seguintes bases máximas:

a) - calçamento (inclusive levantamento topográfico - altimétrico e planimétrico, cadastral, escoamento de águas pluviais e urbanização -

metro quadrado - CR\$ 100,00

b) - guias - metro linear - CR\$ 65,00

c) - caixas de coleta para

águas pluviais - cada - CR\$ 200,00.

Artigo 2º - Os serviços a que se refere o artigo anterior, serão pagos integralmente pelos proprietários ou éles beneficiados, em duas prestações mensais, vencíveis de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, a contar da entrega do curso de lançamento, na base do custo que lhe foi computado, por metro quadrado, ao preço regulado pelo artigo 1º, parágrafo único, da presente lei.

§-1º - As reclamações relativas aos lançamentos, deverão ser apresentadas dentro de 10 (dez) dias após o recebimento dos respectivos avisos.

§-2º - Os cursos de lançamentos serão entregues diretamente, mediante recibo.

§-3º - A taxa não paga dentro do prazo estipulado no artigo 2º está sujeita a

José Augusto

multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor e a cobrança executiva.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 8 de Julho de 1948.

(a) José Augusto Ribeiro
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 8 de Julho de 1948.

(a) Euclides Nobile - Secretário -

Lei nº 15, de 7 de Agosto de 1948
Dispõe sobre abertura de crédito suplementar

Eu, José Augusto Ribeiro, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de CR\$ 71.160,00 (setenta e um mil cento e sessenta cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente;

2-4-1/8-85-1 - Pessoal Variável - II - Maristas - CR\$ 11.160,00

3-2-1/8-82-1 - Pessoal Variável - II - Maristas - CR\$ 60.000,00.

Artigo 2º - Fica anulada parcialmente em CR\$ 71.160,00 (setenta e um mil cento e sessenta cruzeiros), a verba 3-2-1/8-82-2, do orçamento vigente.

Artigo 3º - O valor do presente crédito, correrá por conta da anulação de que trata o artigo anterior.